



PROJETO DE LEI Nº _____, de 2020
(Dos Srs. Ricardo Izar e Soraya Santos)

Faculta aos locatários de imóveis comerciais o direito de requerer abatimento no valor da locação, proporcional ao número de dias em que houver redução ou interrupção das atividades comerciais por força das medidas de isolamento e quarentena previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei faculta aos locatários de imóveis comerciais o direito de requerer abatimento no valor da locação, proporcional ao número de dias em que houver redução ou interrupção das atividades comerciais por força das medidas de isolamento e quarentena previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput*, aplicam-se os decretos e leis de âmbito municipal, distrital, estadual ou federal que determinem restrições ao funcionamento de estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Fica suspensa a incidência de multa, juros de mora e demais penalidades contratuais pelo descumprimento, por parte dos locatários de imóveis comerciais, do dever estabelecido no inciso I do art. 23 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

Art. 3º Esta Lei vigorará enquanto estiverem sendo adotadas as medidas de isolamento e quarentena previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no contexto desafiador da pandemia de coronavírus surgida em 2019. Pela lei, as autoridades poderão determinar, no âmbito de suas competências, disposições excepcionais com o objetivo de proteger a coletividade, como isolamento social e quarentena, incluída aí a possibilidade de restrição de atividades.

Dessa forma, governadores e prefeitos vêm adotando medidas que contribuam para a preservação da saúde e da vida dos brasileiros, entre elas as restrições ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e serviços considerados não essenciais.

Em que pese a importância de todas essas providências, há que se considerar seu impacto negativo sobre micro e pequenos empreendimentos, que enfrentaram uma abrupta queda ou mesmo interrupção do seu faturamento, com amplas consequências para a economia nacional. De acordo com dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), micro e pequenos negócios respondem por 52% dos empregos com carteira assinada no setor privado no Brasil.

Nesse contexto, o setor dos serviços de estética e beleza foi severamente atingido, para ficar em um exemplo. Trata-se de um segmento que abrange uma parcela significativa da população economicamente ativa, superando 1 milhão de CNPJs cadastrados, e que se encontra impedida de trabalhar, já que presta serviço impossível de ser realizado remotamente. Considerando-se que aluguéis, condomínios e demais despesas referentes ao estabelecimento físico são parte importante dos custos mensais de operação, torna-se inviável honrar o contrato de locação nas atuais condições, sem faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ricardo Izar - SP

Por todo o exposto, e ressaltando a necessidade de ações do poder público que amparem os micro e pequenos empreendedores e garantam a manutenção de seu emprego e renda nestes tempos de medidas emergenciais de saúde pública, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2020.

Deputado **RICARDO IZAR**
PP/SP

Deputada **SORAYA SANTOS**
PL/RJ